

PROTOCOLO

Protoc. n.º 663, Liv. 18 Fls. 15^o, em 02/08/05

Horas: 15:25

Essouse
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2005

AUTOR: Vereador RONALDO DE ALMEIDA COUTO - PC do B / Líder do Prefeito
PROJETO DE LEI N.º 038 / 2005, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre o tombamento de logradouro público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada a Escola Municipal de Artes de Barra do Garças, estabelecida no imóvel de propriedade do município, localizada na esquina da rua 1º de maio com a rua Rafael Cardoso, em nossa cidade.

Parágrafo Único - O tombamento a que se refere o “caput” deste artigo, obedece ao disposto no Art. 216, § 1º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 191, de Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, demolido, mutilado ou sofrer qualquer tipo de alteração, para não comprometer sua autenticidade histórica.

Art. 3º - O imóvel tombado somente poderá ser reparado ou manuseado, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, que após ouvir o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O imóvel tombado receberá uma placa de identificação, com a seguinte inscrição: “Tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Cultura - Conselho Municipal de Cultura”.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, farão o competente registro nos livros de Tombo.

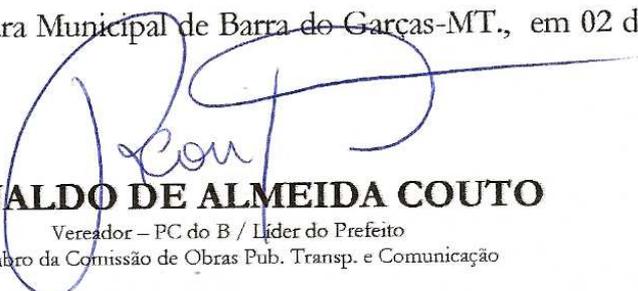
Continuação Projeto de Lei n.º 038 /2005.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive criando mecanismos para a conservação e proteção do bem tombado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de agosto de 2005.



RONALDO DE ALMEIDA COUTO

Vereador - PC do B / Líder do Prefeito
Membro da Comissão de Obras Pub. Transp. e Comunicação



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 038/2005

Autoria: Vereador - Ronaldo de Almeida Couto

Trata-se de Projeto de Lei Número 038/2005 de autoria do Vereador Ronaldo de Almeida Couto, que dispõe sobre tombamento de logradouro público e dá outras providências.

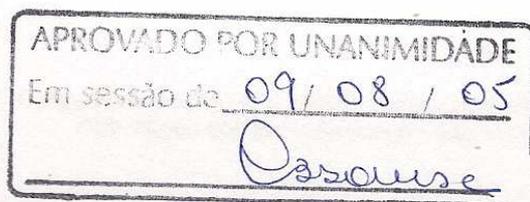
Do ponto de vista legal não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, posto que, pelo que se depreende da leitura dos dispositivos constantes do Projeto percebe-se que o mesmo busca adequar uma situação fática à legalidade.

Quanto ao Mérito, deverá falar as Doutas Comissões competentes.

É nosso Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 02 de agosto de 2005.


Sylvia Maria de Assis Cavalcante
OAB/MT 5771





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 09/08/05
Osseuse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

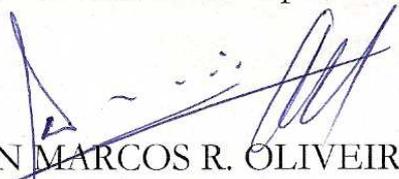
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 038/2005, de autoria

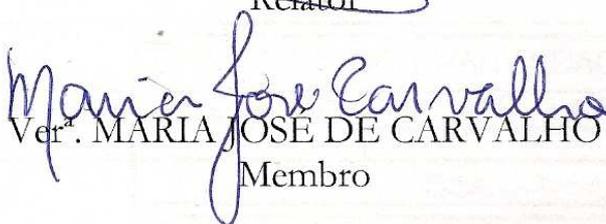
Ronaldo de A. Couto - PC do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 08 de 2005.


Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente


Ver.^a SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 038/05 Sr. Ronaldo de Almeida Couto-PC do B

| Vereadores | Legenda | Partido Atual | SIM | NÃO | Abstenção |
|-------------------------------|---------|---------------|-----|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA | PTB | PTB | | | |
| ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA | | | | | |
| ANTÔNIA JACOB BARBOSA | PL | PL | | | |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR | PSB | PSB | | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | PP | | | |
| Dr. RODRIGO RAGIOTTO | PP | PP | | | |
| RONALDO DE ALMEIDA COUTO | PC do B | PC do B | | | |
| SÔNIA NUNES DOS SANTOS | PV | PV | | | |
| WALTER NAVES DE SOUSA | PSDB | PSDB | | | |
| WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA | PMDB | PMDB | | | |

Obs.

M. Leite

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 09/08/05
Ossauze